

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Operação verão: Defesa Civil de Mangaratiba instala novas placas de sinalização na cidade

A Secretaria de Defesa Civil da Prefeitura de Mangaratiba efetuou mais uma etapa do serviço de instalação de placas de segurança no município. Nesta terça-feira (26) as equipes estiveram na Praia de Ibicuí e na Fazenda Ingaíba para incluir o alerta. A ação visa informar e orientar sobre os riscos específicos de cada local, prevenir acidentes e oferecer mais segurança para os visitantes e moradores.

As novas placas indicam sobre o alto risco de afogamentos, acidentes por queda, enxurradas, correntezas, a presença de galhos e pedras, entre outros. Além de alertar a respeito dos riscos existentes nas localidades, as sinalizações também contam com telefones do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil e Samu para casos de emergências.

Até agora, as cachoeiras Poço Encantado (Conceição de



Jacareí), Do Bambu (Ingaíba), a praia e o cais de Ibicuí, a orla de Muriqui, e a Avenida Litorânea na Junqueira, foram os locais que já receberam a nova sinalização.

Segundo o Secretário de Defesa Civil, Coronel Paulo Rogério Escarani, as placas devem auxiliar os frequentadores dos locais e diminuir consideravelmente o número de acidentes.

“O nosso município recebe um grande número de visitantes no verão. A partir disso, atestamos sobre a importância de alertar moradores e veranistas sobre os riscos presentes em alguns locais da nossa cidade. As equipes da Defesa Civil continuam realizando o levantamento de outras localidades para receberem também esse alerta. Temos certeza que as sinalizações vão salvar muitas vidas”, falou o Secretário.

PREFEITO

ALAN CAMPOS DA COSTA

VICE-PREFEITO

ALCIMAR MOREIRA CARVALHO

CHEFE GERAL DE GABINETE

JONATHAN MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES

HEBERT BORGES CEZAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

FABIANO SILVEIRA DAS CHAGAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PALOMA SAPEDE SILVERIO MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JONATHAN MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ELEN GARCIA MACHADO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GABRIELLE BAUERFELDT VARELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MARCIO SOUZA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANTONIO MARCOS RODRIGUES ZICHTL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LEONIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JACQUES BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARCOS ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

DANIEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLAUDIO VINICIUS MONSORES PASSOS MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICADO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSORES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

BRUNO SOARES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

NELSON LEITE DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MARCOS MOZER DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAIAN ARAUJO BICHARA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

BRENA DA COSTA MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

VLADIMIR DA SILVA AGUIAR JUNIOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

SANDRA MARA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

INDIOVANA DOS REIS DA SILVA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

DOUGLAS ARAUJO HOLANDA

PRESIDENTE

RENATO JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE

NILTON SANTIAGO

1º SECRETÁRIO

JOSUÉ DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

VEREADORES:

ALESSANDRO PORTUGAL
ARISTIDES ANGELO BARCELOS NETO
DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
EMILSON DOS SANTOS COELHO
FERNANDO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
HUGO DOURADO GRAÇANO
JOÃO FELLIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON SANTIAGO
RENATO JOSÉ PEREIRA
ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8966/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: SR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Locação de Imóvel nº 138/2022, constante no Processo Administrativo nº 8966/2022, sito o endereço a Rua João Gomes, s/n, Ilha de Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, destinado à instalação e funcionamento da Estratégia da Saúde da Família (ESF) GAMBOA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: O presente instrumento fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do 1º Termo Aditivo.

Valor: O Valor mensal do aluguel é de R\$ 3.762,15, perfazendo o valor global de R\$ 45.145,80 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.36.16.16350000, tendo sido emitida nota de empenho nº 00348/2024-01.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8647/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: SR. DEINER CLARK TAVARES

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Locação de Imóvel nº 139/2022, constante no Processo Administrativo nº 8647/2022, sito a Rua Itassunema, nº 70, Junqueira, Mangaratiba/ RJ, destinado à instalação da unidade da Estratégia da Saúde da Família – ESF JUNQUEIRA, conforme Termo de Referência e Laudo de Avaliação Imobiliária, constantes no Processo Administrativo em epígrafe.

Prazo: O presente instrumento fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do 1º Termo Aditivo.

Valor: O Valor mensal do aluguel é de R\$ 4.837,05 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 58.044,60 (cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.36.16.17200000, tendo sido emitida nota de empenho nº 00358/2024-01.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11514/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: TRAPIXE TRANSPORTES, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo

do Contrato de Locação de Imóvel nº 140/2022, constante no Processo Administrativo nº 11514/2022, cujo objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Rubião Junior, nº 123, Centro, Mangaratiba/RJ, destinado à instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência e Laudo de Avaliação Imobiliária, constantes no Processo Administrativo em epígrafe.

Prazo: O presente instrumento fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do 1º Termo Aditivo.

Valor: O Valor mensal do aluguel é de R\$ 5.374,50 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 64.494,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 03.01.01.10.122.0007.2019.3.3.90.39.10.15001002, tendo sido emitida a nota de empenho nº 00359/2023-01.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de setembro de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14439/2022 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI

Fundamentação Legal: Art. 57 § 1º da lei 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo pelo período de 2 (dois) meses ao Contrato nº 74/2023, que tem por escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS especializados para elaboração do PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS – PMRR do Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência.

Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data de vencimento do Primeiro termo aditivo.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 11 de setembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6959/2024 – ADESÃO Nº 039/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratada: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93

Objeto: Contratação de empresa, preferencialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços para o fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades semanais e/ou mensais de Material de limpeza e Higiene, para atendimento das necessidades dos Equipamentos Sociais e da SEDE da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 04.01.01.08.244.0017.2044.3.3.90.30.22.16653110, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 00079/2024 – 01, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento que será publicado no Diário Oficial

do Município, na forma de extrato.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 92.586,70 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 05 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2843 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0832/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) EDILAMAR MAGALHAES DA HORA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2844 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0967/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) NUBIA MARTINS NUNES DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2845 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1047/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) TAILANE PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2846 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0085/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) TAIZE MARIA MOREIRA RODRIGUES, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 15 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2847 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0319/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ADRIANA SANTOS DAHAN, do Cargo de SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS

HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2848 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1331/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) THAMYRES SILVA FERREIRA ALVES, do Cargo de SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, símbolo SMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2849 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1040/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) BEATRIZ GASPAR FAULHABER, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, símbolo ASSII, da GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2850 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0048/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ROBERTA GROSSO GASPAR, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, símbolo ASSIII, da GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2851 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1003/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ELIANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA, do Cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2852 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0604/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FELIPE LUIZ RIBEIRO, do Cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RELAÇÕES

INSTITUCIONAIS E POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de outubro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 3049 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 214/2021, RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 26 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 3050 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0764/2023, RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) GABRIEL PUDO BRITO DE QUADROS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 26 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de novembro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1203/2024

PORTARIA N.º 0635 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DA DIVISAO ADMINISTRATIVA, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0636 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MANOEL ODORICO DE SOUZA JUNIOR, para

exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0637 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) NATHALIA COSTA FORTUNATO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0639 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) MICHEL OLIVEIRA DIAS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0641 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) RAFAEL SOARES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ORDEM PUBLICA, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0642 DE 16 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO ALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de maio de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0645 DE 20 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ CLAUDIO DA SILVA GOMES JUNIOR, para exercer o Cargo de DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAS, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito

retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0646 DE 20 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DAVI SANTOS BETTA ALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0647 DE 20 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de maio de 2024.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 1126 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALESSANDRA DOS SANTOS DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1127 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOYCE PEREIRA DA SILVA LUIZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1128 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) THAYNA DE PAULA ANDRADE, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1129 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PRISCILA KAREN MORAES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1130 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANGELINE DE SOUZA COELHO DA SILVA BARBOSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1131 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de outubro de 2024.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 1214 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) CARINA DE ARAUJO SANTOS MENDES, código nº 1444, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para responder como DIRETORA TÉCNICA de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2024.

Alan Campos da Costa

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.095, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa o índice de atualização para o exercício de 2025 dos valores de lançamentos e cobranças de tributos quantificados em reais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 363 da Lei nº. 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, autoriza o Poder Executivo a atualizar anualmente os valores de Lançamentos e Cobranças de tributos quantitativos em reais, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

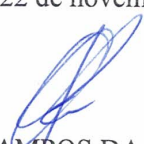
CONSIDERANDO que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE verificada no período de outubro de 2023 a outubro de 2024 foi de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis por cento).

DECRETA:

Art. 1.º Ficam atualizados em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis por cento) os valores de lançamentos e cobranças de tributos quantitativos em reais, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre os meses de outubro de 2023 a outubro de 2024, na forma do art. 363 da Lei nº. 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de novembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.096, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando e suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei nº. 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2025, o qual poderá ser quitado em Cota Única ou em dez cotas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2025 (COTA ÚNICA)

COTA ÚNICA		
Vencimento	31/01/2025	28/02/2025
Desconto	15%	10%

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2025 (PARCELADO)

PARCELAMENTO										
Cotas	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a
Vencimentos	28/02	31/03	30/04	30/05	30/06	31/07	29/08	30/09	31/10	28/11

Parágrafo Único. O valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 2.º Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes no carnê de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3.º O pagamento em cotas deverá ser feito nos vencimentos e, em caso de atraso, ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4.º O pagamento de cada cota, independente de estarem pagas as anteriores, não presume a quitação das demais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Considera-se legalmente notificado o contribuinte após a publicação do Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2025.

Art. 6.º A possibilidade de envio do carnê pelo Correio não desobriga o contribuinte de retirá-lo na repartição fiscal competente, bem como poderá ser impresso no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://spe.mangaratiba.rj.gov.br/IPTU/guia.aspx>.

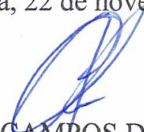
Art. 7.º O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8.º As alterações nos valores do lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3.º, da Lei Federal nº. 8.137, de 27 dezembro de 1990, a qual trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9.º Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao correto enquadramento legal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Mangaratiba, 22 de novembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

Deliberação CME Nº 02, de 13 de agosto de 2024.

*Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino,
para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.*

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 1/2021, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância,

CONSIDERANDO a Lei nº 29, de 31 de dezembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Educação no Município de Mangaratiba e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.773, de 25 de abril de 2017, que estabelece Normas gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino da Rede Escolar de Mangaratiba, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Deliberação CME Nº 02, de 07 de junho de 2023, que aprova o novo regimento interno do conselho municipal de educação do município de Mangaratiba."

Ass: [assinatura] Secretário Municipal de Educação
Ass: [assinatura] Presidente do Conselho Municipal de Educação
Ass: [assinatura] [assinatura] [assinatura]

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA).

Art. 2º Os Currículos dos Cursos da EJA, independente de segmento e formas de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos por competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A modalidade EJA deverá possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo durante sua trajetória escolar.

Art. 3º A oferta da modalidade EJA deverá estar estruturada de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, Lei Federal nº 14.533/2023, com objetivo de garantir a inserção da Educação Digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EJA: FORMA, OFERTA, IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Art. 4º Para a realização da matrícula e exames de conclusão da EJA, a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos no momento da matrícula, conforme preconiza o Art.4º, inciso VII, da LDB – “ (...) O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VII - oferta de educação escolar regular para jovens

e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (...)", - assim como, a especificidade vigente nesta Deliberação e o previsto nos Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A matrícula de alunos nos cursos da EJAI será feita mediante documentação apresentada pelo aluno e/ou responsável legal à unidade escolar ou pela verificação do rendimento escolar, conforme disposto no Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba, orientações da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL e o artigo 24 da LDB.

Art.5º As unidades escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba, observadas as diretrizes nacionais, a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares de Mangaratiba, poderão ofertar a modalidade EJA nas seguintes formas:

- I-Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental à distância (EaD);
- III-Articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional;
- IV-Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 6º Os cursos da EJAI desenvolvidos por meio da EaD, serão ofertados apenas para os anos finais do Ensino Fundamental atendendo às seguintes características:

§1º Caberá SMEEL estabelecer normas e procedimentos para os processos de credenciamento, autorização das unidades escolares públicas e reconhecimento dos cursos à distância, garantindo-se sempre o padrão de qualidade.

§2º O processo de avaliação da EJAI, desenvolvida por meio da EaD, será estabelecido pela SMEEL, conforme disposto pela legislação específica.

§3º A duração mínima dos cursos da EJAI, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJAI presencial.

§4º Aos alunos deverá ser disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), através de plataformas que garantam o acesso de mídias e/ou materiais didáticos impressos.

§5º Deverá ser garantida uma relação adequada entre os alunos e os professores licenciados, para que haja o desenvolvimento da interatividade pedagógica na disciplina ou atividade.

§6º Far-se-á necessário viabilizar infraestrutura tecnológica às atividades dos alunos, garantindo o acesso a rádio, televisão, biblioteca, internet aberta, etc.

§7º Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJAI presencial e os ofertados em EaD ou mediação tecnológica.

Art.7º Os cursos da EJAI organizar-se-ão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art.8º A EJAI no Sistema Municipal de Ensino poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento específico.

§1º A oferta da EJAI para os anos iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial (se for o caso), a carga horária será definida pelo sistema de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para os componentes essenciais de alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática.

§2º A oferta da EJAI para os anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional (quando for o caso), com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 9º Na EJAI a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 01/12/2003.

Parágrafo Único - Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 10 A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Art.11 A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, de forma complementar, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art.12 A EJAI articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I-Concomitante: na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar.

II-Concomitante na forma: é desenvolvida simultaneamente em distintas unidades escolares, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para execução de Projeto Pedagógico unificado.

III-Integrada: resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos alunos.

Art.13 O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia para organizar a oferta da EJAI nas diversas formas apresentadas abaixo, de acordo com as orientações expedidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2021:

I-A EJA Combinada:

(...) Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

II-A EJA Direcionada:

(...) Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo. Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. § 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar. § 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

III-A EJA Vinculada:

(...) Art. 23. As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante. Art. 24. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

IV-A EJA Multietapas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Secretaria", "Assessor", and various initials.

(...) Art. 21. Os sistemas de ensino poderão organizar EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DA EJAI

Art. 14 As estratégias de avaliação escolar na EJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vista ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art.15 Na avaliação do desempenho escolar do estudante, observa-se-á a frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas para cada semestre e por disciplina, sempre em consonância com o previsto no Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba e orientações da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL.

Art. 16 Os resultados das avaliações realizadas com os alunos da EJAI, deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme normativa estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL.

Art.17 As unidades escolares deverão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências dos alunos.

Parágrafo Único - Quando o aluno ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, poderá ser solicitado o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), sendo sua solicitação analisada e, se deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento satisfatório de cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ABRIL" and "ABRIL" with a checkmark.

Art. 18 A Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos da EJAI será feita ao término dos anos finais, equivalente ao 9º ano.

Art. 19 Conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 no Título IV, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser de competência do Sistema Municipal de Ensino, que se necessário, poderão solicitar apoio técnico ou financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 20 A avaliação e certificação dos estudantes da EJAI com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão realizadas a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zona de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e entre outras.

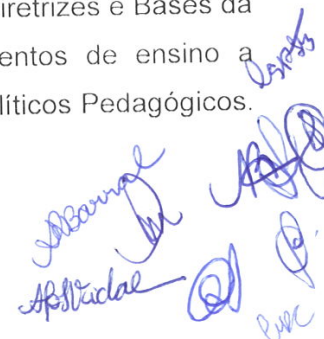
Parágrafo Único – Aos alunos que apresentam severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e/ou transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a concessão da terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para a transferência de alunos da EJAI conforme a especificidade vigente, será utilizado o Histórico Escolar, tendo como base as orientações da SMEEL.

Art. 22 O Sistema Municipal de Ensino deverá promover a formação continuada aos professores que atuam na EJAI, visando a qualidade na oferta, nos materiais, nas propostas e metodologias utilizadas para esse público específico.

Art. 23 As unidades escolares que ofertam a modalidade EJAI, deverão incorporar em seu Projeto Político Pedagógico os currículos dos cursos dessa modalidade - (...) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus artigos 12, 13 e 14, atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar, de forma democrática, seus Projetos Políticos Pedagógicos.



Este documento deve nortear todas as ações pedagógicas de cada instituição e se mantém em permanente discussão e reformulação, na busca de alternativas que possam viabilizar a melhoria da qualidade do ensino (...), expressando de forma clara os objetivos e direitos de aprendizagem através das competências e habilidades dispostas na LDB e BNCC.

Art. 24 Obedecido o disposto no art. 17 o Sistema Municipal de Ensino, deverá regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS), conforme formulário modelo anexo.

Art. 25 Poderão ser expedidas orientações complementares em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 26 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

ANEXO I – REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

U.E. _____

REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

Unidade Escolar:				
Aluno:				
CPF:				
Segmento:	Etapas:	Turma:	Turno:	Ano:

Nos termos da Resolução CNE nº 1/2021 e a Deliberação CME nº 02/2024, art. 17 – parágrafo único, venho apresentar comprovante para justificativa de falta (s), referente (s) ao (s) dia (s) de ausência (s):

	Convocação oficial do poder público (Apresentar/Anexar Declaração)
	Atividades Militares (Apresentar/ Anexar Declaração de Serviço Militar)
	Exercício efetivo de plantões (Apresentar/Anexar Declaração de Trabalho)
	Atestado Médico (Apresentar/Anexar Atestado Médico)
	Licença gestante nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (Apresentar/Anexar Atestado Médico ou Relatório Médico)
	Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (Apresentar/Anexar Atestado Médico)

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *Magalhães*
- Stamp: *Secretaria Municipal de Educação*
- Stamp: *27/11/2024*
- Stamp: *CPME*

Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência (Apresentar/Anexar Declaração de Óbito)
--

Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida a análise):

Componentes Curriculares a serem justificados:

Anos Iniciais		Anos Finais	
	Língua Portuguesa		Língua Portuguesa
	Educação Física		Educação Física
	Arte		Arte
	Matemática		Matemática
	Ciências		Ciências
	História		História
	Geografia		Geografia
	Ensino Religioso		Ensino Religioso
			Língua Estrangeira - Inglês

Data: __/__/__

Assinatura do (a) aluno

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mariane", "D", "A", "C", and "CNC".

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA aprova, pelos conselheiros abaixo listados, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2024.


Cristiane dos Santos Pereira de Freitas
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Juliana Ferre Suliano
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros presentes:

ANTÔNIA LUCIANA VIDAL	
ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	
BRUNA PEREIRA RANGEL	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
LIDIANE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO	
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	
RACHEL MARTINS BARRAL	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Conselho Pleno		UF: RJ
ASSUNTO: Minuta da Deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências.		
RELATOR: Juliana Ferre Suliano		
PARECER Nº: 005/2024	COLEGIADO: CPLN	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Pleno encaminhou para a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas a incumbência de alterar as *normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade Educação Infantil*, em razão da mudança de competência para expedir a autorização de funcionamento das escolas privadas, foi elaborada nova minuta em consonância com as novas legislações e resoluções, sendo verificado a importância de acrescentar a nova minuta o capítulo para funcionamento de educação bilíngue de acordo com a Resolução 01 de 02 de Outubro de 2024.

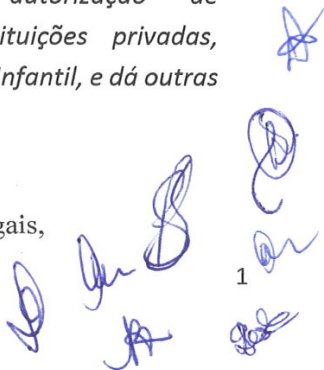
2. Normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil.

O presente Parecer apresenta a minuta de deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências, da forma que segue:

Deliberação CME Nº XXX, deXX de xxxxde 2024.

Fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,


1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada a obrigatoriedade ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2017 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.773, de 25 de abril de 2017, que estabelece Normas gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino da Rede Escolar de Mangaratiba, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de Outubro de 2024, que institui as diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para educação infantil.

Delibera:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º É obrigatória a matrícula de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, na pré-escola segunda etapa da Educação Infantil.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculados em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 2ºA autorização de funcionamento e a inspeção das instituições de ensino de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada se enquadrarão nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/1996.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and a '2' with a signature.]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

I-Creche, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; e

II-Pé- Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

I-Berçário A- 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II-Berçário B- 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

III-Nível 1- 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

IV-Nível 2- 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

Art. 5º A modalidade pré-escola organiza-se conforme a faixa etária de:

I-Nível 3- 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

II-Nível 4- 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula;

Art. 6º Conforme a Base Nacional Comum Curricular, as faixas etárias mencionadas nos artigos 4º e 5º, correspondentes à creche e pré-escola, apresentam-se organizadas da seguinte forma:

I-Bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II-Crianças bem pequenas: de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

III-Crianças pequenas: de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 7º Para efeito de matrícula na educação infantil, deverá ser considerada a data 31 de março expressas nas legislações do Ministério de Educação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS, DA IDENTIFICAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES

3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 8º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§ 1º A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º É importante que as ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições de Educação Infantil, em colaboração com as famílias, cumpram suas funções sociopolítica e pedagógica.

Art. 10 As instituições de Educação Infantil classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I-Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

II-Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, podendo ser:

- a) Particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentam as características das alíneas abaixo.
- b) Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.
- c) Confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideologia específica e ao disposto na alínea anterior.
- d) Filantrópicas, sem fins econômicos, na forma da Lei.

Art. 11 As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

I-Parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 4 (quatro) horas em um dos turnos de funcionamento;

II-Integral: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 7 (sete) horas.

§1º—A oferta da educação infantil deverá ocorrer, entre às 7h e 18h, em período diurno, em conformidade com o *caput* § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009.

§2º - As atividades oferecidas às crianças fora do horário diurno, em hipótese alguma, deverão compor a carga horária de que trata o artigo 13 desta Deliberação, em conformidade com o inciso II do artigo 31 da LDB.

Art. 12 As instituições que oferecerem o horário integral deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo III com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

§1º O atendimento, quando realizado por profissionais especializados, também será supervisionado pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor.

§2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações desenvolvidas com as crianças, planejadas com objetivos educacionais.

Art. 13 A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I-Avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino fundamental;

II-Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III-Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, cabendo ao Diretor da instituição comunicar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável. Podendo a instituição de ensino criar estratégias no decorrer do ano, para que a criança não chegue a obter o percentual inferior estabelecido;

IV-Expedição de documentação (histórico escolar, ficha de acompanhamento do desenvolvimento, e outros pertinentes) que permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 14 Os alunos com deficiência terão direito ao profissional de apoio escolar conforme o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 15 O Regimento Escolar é o documento legal que fixa a organização técnica administrativa-pedagógica e disciplinar da instituição educacional nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba.

Art. 16 Fica sob a responsabilidade das instituições privadas de Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente, a elaboração do Regimento Escolar, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

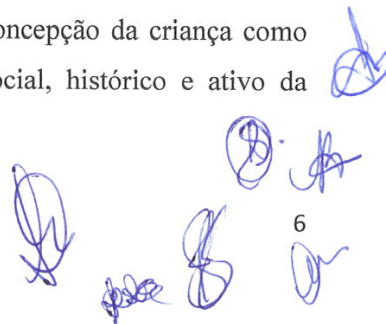
Parágrafo único - Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da instituição deverão ser incluídas no Regimento Escolar, na forma de adendo ou reformulação, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IV DA ESCOLA BILINGUE

Art. 17 Nos casos em que o pedido de funcionamento for para instituição bilíngue, deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) qual será a língua adicional a ser ministrada e a forma de funcionamento, nos termos do Resolução CME nº 01 de 2024.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 18 O Projeto Político-Pedagógico, deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo da construção do seu conhecimento.



6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 19 As atividades planejadas e implementadas, de caráter lúdico e prazeroso, espontâneas ou dirigidas, devem expressar uma intencionalidade e corresponder aos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular o qual deverá ser atualizado anualmente, entregue cópia na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, estar disponível a comunidade escolar e aos órgãos competentes quando solicitado.

Art. 20 A elaboração do Projeto Político-Pedagógico observará o que dispõe a legislação aplicável, em especial, os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990. Parágrafo Único -Observado o disposto no *caput* deste artigo, a instituição privada de Educação Infantil conta com autonomia para elaborar e aplicar seu Projeto Político- Pedagógico, contemplando os seguintes aspectos:

- I-Fins e objetivos do Projeto Político-Pedagógico;
- II-Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III-Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV-Regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento dos horários parcial e integral;
- V-Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI-Relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII-Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VIII-Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- IX-Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- X-Processo de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando houver; e
- XI-Proposta de atendimento à Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico obedecendo a data corte e atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar, e quantidade máxima de criança por sala:

CAPÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO



7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 22 A equipe técnica-administrativa-pedagógica nas instituições privadas de Educação Infantil será composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 23 Os horários do Diretor e do Coordenador Pedagógico deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um desses responsáveis durante todo o período de funcionamento, inclusive nos intervalos.

§1º Em caso de impedimento legal de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento.

§2º Considerando o que dispõe o parágrafo anterior, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos.

§3º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento, na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*.

SEÇÃO I

DIRETOR

Art. 24 A função do diretor da Unidade Escolar deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das leis federais em vigor, das deliberações do Conselho Municipal de Educação as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Mangaratiba.

Art. 25 A direção das instituições privadas de Educação Infantil será exercida por, no mínimo, um profissional detentor de uma das seguintes formações:

I-Curso de licenciatura em Pedagogia;

II-Curso de pós-graduação, lato sensu, em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

III-Curso de pós-graduação stricto sensu em educação.

SEÇÃO II



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 26 Nas instituições com atendimento a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos, a função do Coordenador Pedagógico deverá ser exercida por profissional habilitado em uma das seguintes formações:

I-Curso de licenciatura em Pedagogia;

II-Curso de pós-graduação em Coordenação, Supervisão, Orientação Educacional e/ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

III-Curso de pós-graduação stricto sensu em educação.

SEÇÃO III

SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 27 A função de Secretário Escolar nas instituições privadas de Educação Infantil será exercida por, no mínimo, um profissional detentor de uma das seguintes formações:

I-Curso técnico de nível médio ou equivalente em secretaria escolar; ou

II-Curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar; ou

III-Curso de pós-graduação lato sensu, com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, com no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

Parágrafo único - As instituições privadas de Educação Infantil com menos de 50 alunos, é facultada a contratação de secretário escolar, em optando por não o fazer, atribui-se ao Diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação necessária dos educandos.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

DOCENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.28 A docência na Educação Infantil será exercida por um profissional detentor de, pelo menos, uma das seguintes formações:

Ia-me nível médio, modalidade Normal; ou

II-Curso Normal Superior; ou

III-Curso de Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil; ou

IV-Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE nº 2/2012.

Art. 29 A docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil conforme legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro será exercida exclusivamente por professores de Educação Física licenciados em nível superior e com registro no órgão da classe.

SEÇÃO II AUXILIAR DE BERÇÁRIO

Art. 30 Auxiliar de berçário é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Fundamental completo, realizando atividades de cuidar e de auxiliar nas tarefas recreativas, de higiene, de segurança e de saúde em turmas de Berçário A e Berçário B.

Parágrafo único -O auxiliar de berçário atuará sob a orientação do professor, respeitada a relação profissional/aluno mencionadas neste Deliberação.

SEÇÃO III AUXILIAR DE TURMA

Art. 31 Auxiliar de turma é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Médio completo, realizando atividades de cuidar e de auxiliar nas tarefas recreativas, de higiene, de segurança e de saúde, em turmas de Nível 1 à Nível 4.

Parágrafo único -O auxiliar de turma atuará sob a orientação do professor, respeitada a relação profissional/aluno mencionadas neste Deliberação.

SEÇÃO IV PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 32 Profissional de apoio escolar é a função exercida por profissionais com formação mínima do Ensino Médio completo, realizando atividades de cuidar e auxiliar alunos com deficiência, facilitando sua acessibilidade. Exercendo atividades de alimentação (alimentar), higiene (higienizar) e locomoção, auxiliando-o no desenvolvimento de sua independência e promovendo autonomia em suas atividades diárias, contribuindo para sua interação e socialização.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Art.33 Os espaços internos e externos deverão respeitar as necessidades e características de crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade, de modo a favorecer suas especificidades etárias, suas diferentes linguagens e suas experiências sócios-culturais.

§ 1º Os espaços utilizados pelas crianças dos Berçários A e B que sejam destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer, deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou havendo a necessidade de serem compartilhados, o sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da Educação Infantil.

§ 2º Em se tratando de escolas onde já funcione(m) outra(s) etapa(s) da Educação Básica, os espaços reservados para uso das crianças da pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do Ensino Fundamental, cujas faixas etárias sejam próximas.

Art. 34 O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e atenderá às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

Parágrafo único - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das instalações.

Art. 35 Os espaços físicos deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- Secretaria escolar, local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II- Espaço reservado para atendimento aos responsáveis;
- III- Espaço para professores, equipe pedagógica e equipe de apoio;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

IV- Salas de aula e/ou outras salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

V- Berçário para crianças com até 1 (um) ano de idade no horário parcial e/ou integral, provido de berços individuais para crianças com até 6 (seis) meses, colchonetes também individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço apropriado para o banho de sol;

VI- Área coberta para atividades externas destinadas ao lazer e atividades de educação física, compatível com a capacidade de atendimento, com piso natural ou revestido;

VII- Área com aparelhos fixos de recreação que devem atender as normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas. Instalados em pisos de revestimento emborrachado ou grama (natural ou sintética) ou areia lavada higienizada de acordo com a Lei Municipal nº 863/2013;

VIII- Existência de local apropriado de repouso para o aluno de horário integral.

IX- Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

X- A obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos

Art. 36 Além do disposto no artigo anterior, as dependências devem ter as seguintes características:

I-Área mínima de 1 e $\frac{1}{2}$ m² (um metro quadrado e meio) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física, conforme a Lei Complementar Municipal nº 27/2013;

II-Paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

III-Piso ou material de fácil limpeza;

IV-Mobiliário com bordas arredondadas, dimensões e características que propiciem conforto e segurança as crianças atendidas;

V-Boas condições de iluminação e de ventilação;

IV-Extintores de incêndio instalados conforme orientação e supervisão do Corpo de Bombeiros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art.37 As instalações sanitárias deverão ser suficientes e com acessibilidade e de uso exclusivo independente para crianças da faixa etária da Educação Infantil, alunos do Ensino Fundamental, caso haja, e para adultos de uso exclusivo, conforme legislação vigente;

Parágrafo único- Os aparelhos sanitários instalados, deverão ser apropriados para o uso de crianças da faixa etária da Educação Infantil.

Art.38 A cozinha e dispensas, nos casos de oferecimento de alimentos, devem ter condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. E devem atender as normas estabelecidas na Resolução RCD nº 216, de 15 de setembro de 2004 e/ou legislação vigente.

Art. 39 Nos casos de oferecimento de alimentação, o mesmo deve ser preparado de acordo com Resolução RCD nº 216, de 15 de setembro de 2004 e/ou legislação vigente. O cardápio deverá ser organizado por um profissional de nutrição formado em nível superior e com o registro no órgão da classe.

Art. 40 As refeições deverão ser oferecidas no refeitório, em horários próprios e em condições adequadas, em horário exclusivo ou compartilhado com os alunos de idade próxima aos da Educação Infantil.

Art.41 As Instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros).

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 42 A autorização para funcionamento é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer permite o funcionamento de instituição de ensino, no seu âmbito de competência, cumpridas às exigências desta Deliberação.

13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

Art. 43 O requerimento de autorização (anexo I) para funcionamento da instituição de ensino deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, podendo o início das atividades acontecer após a autorização ou autorização provisória.

§1º O requerimento de autorização de funcionamento deverá ser protocolado até o último dia útil de agosto do ano civil em curso, para que as atividades sejam iniciadas no ano letivo subsequente.

§2º A autorização provisória somente poderá ser emitida após cumprimento do disposto no artigo 42 (quarenta e dois) desta deliberação e parecer da visita inicial realizada pelo Comissão de Vistoria da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer e constatadas pendências sanáveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 44 O pedido de autorização para funcionamento é instituído com os seguintes documentos:

I- Requerimento inicial, dirigido à Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

- a) Nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone(s), endereço e e-mail;
- b) Nome, CNPJ e endereço da instituição de ensino;
- c) Declaração de pleno conhecimento de toda legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penas de lei.

II- Atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que tome explícito seu vínculo educacional e o objetivo social, especificando o nível, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecido.

III- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que substitua na forma da lei, comprovante de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros.

IV- Comprovante de declaração da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento,

V- Requerimento do pedido de alvará de localização fornecido pela autoridade municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

VI-Prova de capacidade financeira da entidade mantenedora através de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;

VII-Documento que autoriza o uso do imóvel, comprovado por um dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento e ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais;
- b) Contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro de títulos e Documentos ou Registro Geral de Imóveis onde conste expressamente a finalidade educacional.

VIII-Declaração da capacidade máxima de matrículas apuradas pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicados pelo número de turnos de funcionamento;

IX-Listagem dos cursos já autorizados, devidamente comprovados, quando for o caso;

X-Lauda do corpo de bombeiro;

XI-Lauda da inspeção sanitária (Secretaria de Saúde);

XII-Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;

XIII-Regimento Escolar, registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 45 Após conclusão e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, ele encaminhará o Parecer de Autorização de Funcionamento para expedição de Portaria de Autorização de Funcionamento, publicado em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X DA VISTORIA INICIAL

Art. 46 Solicitado a abertura de procedimento administrativo para autorização de unidade particular no Município de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que designará uma comissão de Vistoria Inicial através de ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo.

Parágrafo único -A verificação e a análise documental, serão realizadas por setor específico da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, responsável pelo acompanhamento às unidades privadas.

Art. 47 A visita da Comissão de Vistoria Inicial deverá atender aos seguintes objetivos:

15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

I-Prestar esclarecimentos ao representante legal da entidade mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e a correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II-Verificar, in loco, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto nesta deliberação.

III-Analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) Condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
- b) Existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) A realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) Os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) A capacidade máxima de matrículas deverá ser em conformidade com o anexo V;
- f) A existência de equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente habilitados, na forma da Lei;
- g) A existência de dependências e instalações, reservadas às equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente;
- h) A existência de extintor de incêndio;

Art. 48 Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão de Vistoria Inicial notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, salvo questões de segurança, para cumprimento das exigências.

Art. 49 O laudo conclusivo favorável da Comissão de Vistoria é uma autorização provisória para todos os fins, até que seja emitido o ato autorizativo, e terá consignada data do documento como a de início do funcionamento autorizado, observando-se, quando for o caso, a data do início do ano letivo em curso.

Art. 50 No caso de laudo conclusivo desfavorável, a Comissão de vistoria deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia de conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informado da possibilidade de interposição de recurso, na forma do Capítulo XIV.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Parágrafo único - No cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão favorável em face de recurso porventura interposto.

Art. 51. As instituições privadas de educação infantil deverão afixar em local visível ao público a Portaria de Autorização de Funcionamento.

CAPÍTULO XI

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Art. 52. A Comissão designada conforme artigo 45 após comparecimento à unidade, deve apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do processo administrativo a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, o Relatório Circunstanciado sobre as condições de atendimento no que se refere aos ambientes educativos, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico e audiovisual, adequados à faixa etária que se pretende atender, bem como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, com o Parecer Conclusivo quanto à situação de Deferimento do pedido de autorização, podendo inclusive propor a concessão de prazo para adequações.

Parágrafo Único – O prazo constante no caput poderá ser acrescido do prazo concedido à entidade mantenedora para as adequações, quando for o caso.

Art. 53. A autoridade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com base no Relatório Circunstanciado e no Parecer Conclusivo elaborado pela Comissão, decide sobre o pedido de autorização de funcionamento, podendo:

I – Conceder prazo de, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para adequações pela entidade, se proposto no Parecer Conclusivo da Comissão;

II – Deferir ou indeferir o pedido, por meio da expedição de Portaria de Autorização ou Despacho Denegatório a ser publicado em Diário Oficial;

§ 1º Em caso de Despacho Denegatório do pedido de autorização de funcionamento, a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deve dar ciência ao responsável legal da entidade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

mantenedora, por escrito dos motivos que ensejaram tal decisão, conforme Relatório da Comissão designada e, do direito à interposição de recurso.

§ 2º A Portaria de Autorização pode ser expedida de duas formas, quando:

I - Foram cumpridas todas as exigências para atendimento com qualidade e segurança às crianças, inclusive o Alvará, o Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer defere o pedido, publica a Portaria de Autorização no Diário Oficial e dá ciência ao responsável legal da entidade;

II - foram cumpridas, parcialmente as exigências, sendo apresentado o próprio Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, porém somente os protocolos do Alvará e/ou o Protocolo do Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer defere o pedido com Portaria de Autorização em Caráter Provisório publicada no Diário Oficial e dá ciência ao responsável legal da entidade quanto à necessidade de substituição dos protocolos pelo Auto de Licença e/ou Cadastro;

§ 3º trimestralmente, enquanto não for(em) substituído(s) o(s) protocolo(s) pelo(s) documento(s) expedido(s) pelo(s) órgão(s) (Alvará e Cadastro da Vigilância Sanitária), a entidade mantenedora da unidade que recebeu a Autorização em caráter provisório deve oficiar o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com informação sobre a situação dos pedidos desses documentos;

§ 4º O acompanhamento da entrega do(s) documento(s) referido(s) no parágrafo anterior deve ser realizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

§ 5º A partir da substituição dos protocolos, conforme parágrafo 3º, a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deve providenciar nova Portaria de Autorização, com publicação no Diário Oficial e a ciência do responsável legal da entidade mantenedora.

Art. 54. Após a publicação da autorização de funcionamento, antecedendo o início de atendimento, a equipe educacional deve providenciar, para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, documento contendo as alterações do Projeto Político Pedagógico, em especial, as atualizações relativas aos grupos/turmas, ao Quadro de Profissionais com comprovação da habilitação e as respectivas turmas, o Quadro de Horário dos Profissionais e o Calendário de Atividades.

§ 1º A unidade autorizada deve atualizar, anualmente, os documentos referidos no caput, para entrega à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

§ 2º A unidade autorizada deve manter em arquivo próprio, cópia dos documentos de todos os funcionários: documentos pessoais, comprovante de habilitação e escolaridade;

18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 55 A entidade mantenedora fica obrigada a atualizar sua documentação sempre que houver alteração sob pena de cassação de sua autorização.

Art. 56 A Vistoria Final tem como objetivo verificar se o estabelecimento de ensino está funcionando regularmente, em consonância com as normas educacionais vigentes e comprometido com a oferta de ensino de qualidade, de acordo com seu requerimento, e, ainda:

I-Verificar a organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino;

II-Comprovar a existência de impressos de documentos escolares, individuais e coletivos;

III-Verificar se houve alteração na constituição de entidade mantenedora e/ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino;

Vino caso de ter havido alteração, informar se houve comunicação ao órgão competente;

Verificar a compatibilidade entre a execução da Proposta Pedagógica, cursos oferecidos e os recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 57 Verificando o funcionamento regular do estabelecimento, a Comissão de Vistoria Final emitirá um relatório, retificando o laudo anterior emitido pela Comissão de Vistoria Inicial.

Parágrafo único - A Comissão de Vistoria Final deverá emitir Parecer conclusivo da visita.

Art. 58 Constatada qualquer irregularidade, a Comissão de Vistoria Final notificará o representante legal, concedendo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências, sob pena de instauração de procedimento administrativo para revogação da autorização.

Art. 59 No caso de notícia ou denúncia de funcionamento irregular, em que se verifique a ausência da devida autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá o CME verificar *in loco* as condições do atendimento, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, que registrará suas ações em termo de comparecimento e relatório circunstanciado.

Art. 60. Comprovado ilícito penal ou Civil em sede de Processo Administrativo instaurado o CME poderá remeter cópia das peças do processo ao órgão competente e ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.

19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

CAPÍTULO XII DA SUPERVISÃO

Art.61 A supervisão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, mediante seus próprios critérios, compreende a avaliação sistemática do funcionamento da Instituição de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento do processo educacional considerado o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único – A supervisão mencionada no caput do artigo será realizada por profissionais licenciados em Pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional e/ ou inspeção escolar e /ou gestão escolar, na graduação ou curso de especialização lato sensu e outros técnicos dos setores da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, designados por ela.

Art.62 O não atendimento da legislação educacional vigente ou ocorrência de irregularidades nas Instituições, constatadas através de supervisão e/ou denúncias, ocasionará, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e/ou Conselho Municipal de Educação, os procedimentos cabíveis.

Art.63 A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior, ensejará instauração de processo administrativo por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e/ou Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito de ampla defesa ao responsável legal da Instituição.

Art. 64 Cumpridos os devidos trâmites legais, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e/ou Conselho Municipal de Educação submeterá a análise do processo e se pronunciará através de Parecer indicativo de:

I-Suspensão temporária de autorização de funcionamento da instituição;

II-Revogação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

CAPÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art 65 O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

I- Por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional;

II- Por entidade mantenedora com abertura de processo dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, contendo o pedido de encerramento.

a) Para que não haja prejuízo aos educandos, o encerramento deverá ser efetuado no final de cada semestre;

b) O pedido de encerramento deverá ocorrer 60(sessenta) dias antecedendo ao término do semestre.

Art.66 Para fim de comprovação de irregularidade, no caso previsto no inciso I do artigo anterior, deverá ser designada Comissão Especial de verificação pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Parágrafo único - Na ocasião da visita, *in loco*, a Comissão poderá conceder prazo de até 60 (sessenta) dias para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas.

Art. 67 Findo o prazo concedido, conforme disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de verificação apresentará autuado no corpo do processo e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, relatório final à autoridade que a designou para fins de ciência e encaminhamento.

§1º Tendo a entidade mantenedora cumprido todas as exigências feitas pela Comissão, a autoridade responsável promoverá o imediato arquivamento do processo administrativo.

§2º Na hipótese de a entidade mantenedora não ter cumprido todas as exigências dentro do prazo concedido a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer emitirá ato de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino e de recolhimento de seus arquivos, garantindo a regularização da vida escolar dos alunos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias recolher e arquivar as documentações das instituições que se enquadrarem nos parágrafos acima.

Art. 68 Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo órgão competente, no caso de encerramento, o(a) diretor(a) e o(a) secretário(a) escolar continuarão responsável pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino, vedada a expedição de qualquer documento nos casos de encerra *de jure*.

Parágrafo único - A partir da data de notificação do estabelecimento de ensino, no caso de encerramento *de jure*, a expedição de documentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO XIV

DO RECURSO

Art.69 Da decisão proferida pelas Comissões de Vistoria caberá o pedido de recurso a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 70 Interposto o recurso na forma do artigo anterior, caberá a comissão que proferiu a decisão o juízo de reconsideração do laudo denegatório em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 71 Em caso de reconsideração da decisão desfavorável deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento do pleito do recorrente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Os prazos para pronunciamento conclusivo do Poder Público estabelecido nesta Deliberação têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências por parte do representante legal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 73 O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado em tempo hábil da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de ciência o pronunciamento do interessado no corpo do processo, ou comprovante de aviso de recebimento (A.R.) fornecido pelo órgão postal, bem como os meios de comunicação telemáticas e no Diário Oficial do Município, desde que estejam devidamente autuados no processo.

Art. 74 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar do pedido de autorização protocolado e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O início de funcionamento das atividades nos termos no caput deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 75 Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados.

Art. 76 Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitida pela Comissão após a Vistoria Inicial, tomará as seguintes providências:

I-O encaminhamento, através de ofício, de cópia do laudo ao órgão municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento;

II-A transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

Art. 77 Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao laudo expedido pela Comissão designada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

Art. 78 Alterações que venham a ocorrer na composição, denominação ou endereço da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da instituição mantida, devem ser, obrigatoriamente, comunicadas, de imediato, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, mediante formação de processo específico, para fim de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de recadastramento.

Art. 79 Aplica-se o disposto no artigo anterior, também, à mudança de endereço de funcionamento do estabelecimento de ensino, exigindo-se, neste caso pronunciamento conclusivo da Comissão sobre a adequação das novas instalações e finalizando a tramitação do processo com a publicação de ato de deferimento.

Art. 80 Uma vez emitido o Ato de Autorização para Funcionamento compete ao Poder Público, por meio da ação regular de Supervisão, verificar o cumprimento do regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância do cumprimento da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 81 Os processos de pedido de Autorização para Funcionamento protocolado até a data da publicação desta Deliberação, obedecerão às normas estabelecidas na Deliberação anterior a Deliberação CME nº 02/2022, tendo 180 dias para se adequar a esta Deliberação após a data da sua Autorização de Funcionamento.

Art. 82 Todas as Instituições particulares de Educação de Ensino que já possuem autorização de funcionamento, deverão se adequar a esta Deliberação no prazo de 180 dias, após publicação dela.

Art. 83 Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar.

Art. 84 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, XXmmmm, XXXX



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ANEXO I
REQUERIMENTO INICIAL

À Secretária Municipal de Educação Esportes e Lazer,

Eu, _____, telefone _____

_____, endereço _____

_____, e-mail _____,

na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL do _____

_____ (nome da mantenedora), mantenedor da _____

_____ (nome fantasia), CNPJ _____

Localizado no endereço _____

_____, vem requerer a Autorização de Funcionamento, com base no artigo 41 e seguintes, da Deliberação CME nº _____/2024, para ofertar a Educação Infantil, a partir da data de _____, declarando aqui ter pleno conhecimento de toda legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei. Ainda, assume aqui a responsabilidade por garantir as condições adequadas de segurança, higiene no imóvel para os fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade. Declara, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

EXEMPLO:

SALA DE AULA	TAMANHO DA SALA (M²)	CAPACIDADE
1	30	20
2	30	20
3	30	20
4	37,5	25
5	37,5	25
6	37,5	25
TOTAL	-	135

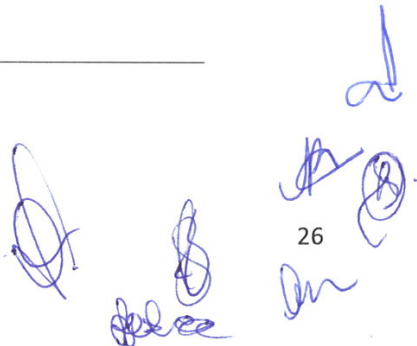
TURNOS DE FUNCIONAMENTO

TURNOS	CAPACIDADE
1º Turno	210
2º Turno	210
Total	420

Observação: Para calcular a Capacidade Máxima de Matrículas da Instituição de Ensino, multiplica-se a soma da capacidade de cada sala de aula vezes o número de turnos.

Mangaratiba, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ANEXO III
HORÁRIO INTEGRAL

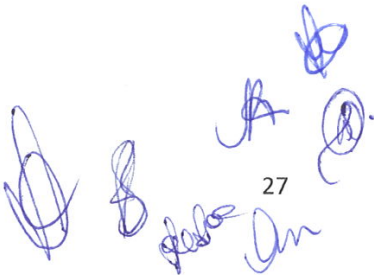
ATIVIDADES	PROFESSOR/RESPONSÁVEL	LOCAL

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: O horário integral é proporcionado ao aluno que permanece no estabelecimento, além do horário do grupo/turma em que está matriculado, não se admitindo que venha integrar turma de horário oposto ao que frequenta regularmente. Aos alunos do horário integral ou ampliado devem ser oferecidos grupamentos e atividades diferentes das turmas regulares, exemplificamos, abaixo, algumas sugestões de atividades a serem desenvolvidas:

- 1 – Cuidados com o corpo:
 - Alimentação;
 - Higiene pessoal;
 - Descanso.
- 2 – Atividades permanentes:
 - Brincadeiras no espaço interno e externo;
 - Roda de história;
 - Roda de conversa;
 - Ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem, recorte colagem.
- 3 – Atividades permanentes:
 - Música;
 - Dramatização;
 - Culinária;
 - Jardinagem;
 - Informática;
 - Língua estrangeira;
 - Jogos pedagógicos e recreativos.


27



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ANEXO IV

1-HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1º TURNO: _____ h às _____ h

2º TURNO: _____ h às _____ h

2- CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

Função	Nome	Horário				
		2ªf	3ªf	4ªf	6ªf	6ªf
Diretor						
Coordenador						

Mangaratiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observação: O horário da equipe abrangerá, no mínimo, todo o período de funcionamento, inclusive os intervalos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

ANEXO V

Turma	Nº máximo de crianças por sala	Relação criança/profissional			
		Nº de crianças	Professor	Nº de crianças	Auxiliar de berçário e/ ou turma
Berçário A	até 20	até 20	1 (um)	até 05	1 (um)
Berçário B	até 20	até 20	1 (um)	até 05	1 (um)
Nível 1	até 20	até 20	1 (um)	até 10	1 (um)
Nível 2	até 25	até 25	1 (um)	até 15	1 (um)
Nível 3	até 25	até 25	1 (um)	até 25	1 (um)
Nível 4	até 25	até 25	1 (um)	até 25	1 (um)

II-VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino** no sentido da aprovação da minuta da deliberação que institui Fixa normas para autorização de funcionamento das instituições privadas, modalidade em Educação Infantil.

III – DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Após análise e discussão do Parecer exarado pelo ilustre Relatora, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, acompanhar o voto da relatora, pela **APROVAÇÃO**, por **unanimidade**, do presente parecer.

Mangaratiba, 23 de Outubro de 2024.

Juliana Ferre Suliano
Relatora



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

BRUNA PEREIRA RANGEL	<i>Bruna</i>
ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA	<i>Ariane</i>
LAÍS CAMARA DA ROCHA	<i>Laís</i>
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	<i>Licila Sales da Fonseca</i>
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	<i>Mabiane</i>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



PROCESSO _____
FLS. _____

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12768/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de Procuradoria da Fundação Mario Peixoto, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, II da Lei nº: 14.133 de 1 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 parágrafo único da lei 14.133/21, e art. 46 da lei complementar Municipal Nº41, de 31 de janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº06/2024 FMP, conforme abaixo descrito:

Favorecido: PRISCILA DO SACRAMENTO MACHADO - CNPJ 57.817.408/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção de Computadores e Equipamentos do Tipo Impressora Ecotank e Laser Monocromática, incluindo fornecimento de material, a fim de atender as demandas do setor administrativo da Fundação Mario Peixoto.

Valor: R\$ 37.500,00

Prazo de execução: 60 dias

Dotação Orçamentaria:

Recurso do tesouro: 05.01.01.04.122.0019.2046.3.3.90.39.00(recurso 1500)

Royalties: 05.01.02.13.391.0014.2075.3.3.90.39.00(recurso 1720)

PUBLIQUE-SE


Indiovana dos Reis Silva
Presidente
FMP

Indiovana dos Reis Silva
Presidente – Fundação Mário Peixoto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



PROCESSO _____
FLS. _____

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12759/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de Procuradoria da Fundação Mario Peixoto, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, II da Lei nº: 14.133 de 1 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 parágrafo único da lei 14.133/21, e art. 46 da lei complementar Municipal Nº41, de 31 de janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº10/2024 FMP, conforme abaixo descrito:

Favorecido: HEBERT RICHARD FISCA CAVALCANTE. - CNPJ 57.798.615/0001-22

Objeto: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA**, a fim de atender as demandas da Fundação Mario Peixoto.

Valor: R\$ 50.250,00

Prazo de execução: 60 dias

Dotação Orçamentaria:

Recurso do tesouro: 05.01.01.04.122.0019.2046.3.3.90.39.00(recurso 1500)

Royalties: 05.01.02.13.391.0014.2075.3.3.90.39.00(recurso 1720)

PUBLIQUE-SE


Indiovana dos Reis Silva
Presidente
FMP

Indiovana dos Reis Silva
Presidente – Fundação Mário Peixoto



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Secretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Fotografia:

Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Secretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal